MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2009 PI 08190.000514/09-25

Adequação de estabelecimento com atividade de suinocultura às normas ambientais.

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e nove, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA, compareceu o Sr. JOSÉ DIVINO DE AMORIM, representante legal do estabelecimento comercial denominado SUINOCOP – Suinocultura Copacabana Ltda, com endereço comercial no Lote 114, Colônia Agrícola Ponte Alta – Gama – DF, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, visando adequar as atividades desenvolvidas pela SUINOCOP à legislação ambiental, bem como proceder à recuperação de áreas degradadas pelo empreendimento, e, para tanto, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no artigo 585, inciso II e VII, do Código de Processo Civil.

DEMA, para apurar possíveis crimes ambientais praticados pela empresa SUINOCOP, noticiados em razão da constante exalação de mau cheiro proveniente de suas instalações, com dois abaixo assinados dos produtores rurais e moradores da Colônia Agrícola Ponte Alta, contrários ao funcionamento da suinocultura no local;



- II) Considerando que o Parecer Técnico, nº 001/2002, da Secretaria do Meio Ambiente, concluiu que o responsável pelo empreendimento deveria ser oficiado sobre algumas correções quanto à forma em que se exercia as atividades do empreendimento, no intuito de minimizar os danos ambientais, e quanto à necessidade de ser requerida outorga do poço tubular profundo e de ser apresentado um Plano de Controle Ambiental;
- III) Considerando que o cumprimento das citadas exigências constituíam-se em condicionantes para expedição de Licença de Operação;
- IV) Considerando que o Laudo de Exame de Local, nº 20.082/2007, do Instituto de Criminalística da Polícia Civil, com a finalidade de detectar danos ambientais e verificar o cumprimento das exigências necessárias a obtenção da licença, concluiu que o empreendimento situa-se na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central; que a atividade exercida no local é potencialmente poluidora; e que havia inobservância das exigências ambientais necessárias à obtenção da Licença de Operação;
- V) Considerando que a equipe da Fundação Rural da EMATER elaborou um Plano de Controle Ambiental para as atividades de Suinocultura e que a SUINOCOP, por meio do sr. José Divino de Amorim, integra o projeto;
- VI) Considerando que a Vigilância Sanitária vistoriou o estabelecimento, em 28 de fevereiro de 2008, e declarou que atende às exigências sanitárias vigentes no Distrito Federal;
- VII) Considerando que os impactos ambientais causados pelo referido estabelecimento são perfeitamente mitigáveis com medidas adequadas;

Resolve o Ministério Público tomar do representante legal da SUINOCOP – Suinocultura Copacabana Ltda, Sr. JOSÉ DIVINO DE

MU

M

AMORIM, sob cominação, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em cumprir todas as condicionantes e exigências do órgão ambiental para expedição da Licença de Operação, nos prazos estabelecidos.

CLÁSULA SEGUNDA - o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em executar e implantar o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), segundo os termos e prazos aprovados pelo órgão ambiental.

CLÁSULA TERCEIRA - como medida compensatória pelos danos causados e pelas atividades desenvolvidas na área, compromete-se o COMPROMISSÁRIO a entregar prestação pecuniária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para manutenção e ampliação do "Projeto Sombra da Mata". Este projeto é realizado pelo Instituto Coopera em parceria com a instituição Mão na Terra localizado na Ponte Alta do Gama – DF, na Escola Comunitária do Sítio Sombra da Mata, e tem como objetivo a inclusão socioambiental de crianças e jovens da Ponte Alta do Gama – DF, por meio de atividades eco educativas que fortaleçam o processo de gestão participativa do desenvolvimento sustentável na região.

Parágrafo único – Esta prestação pecuniária será efetivada mediante o depósito de 15 (quinze) prestações mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada, vencíveis a cada dia 15, a partir do mês de Abril de 2009, em favor da instituição Mão na Terra, no Banco Regional de Brasília – BRB, Agência 058 e conta corrente nº 016869-7. Cópia dos respectivos comprovantes de depósito deverão ser enviadas à 3ª PRODEMA via fax, n 3341-1329. Para mais informações referentes ao depósito bancário, o compromissário deverá entrar em contato com a responsável pela Instituição, a senhora Maria Abadia Chaves

Barberato - Presidente, por meio dos telefones (61) 3358-1497, 3351-1031 ou 8484-4060, ou por intermédio da senhora Maya Terra Figueiredo - Coordenadora, nos telefones (61) 3356-9469, 3356-9727 ou 8495-1480, ou com a senhora Kika, no 9966-8967, no endereço UCB/ITEC, bloco "Q", sala 106 (nos fundos da Católica), Taguatinga – DF.

CLÁUSULA QUARTA na hipótese de descumprimento injustificado de qualquer das obrigações ora assumidas, o COMPROMISSÁRIO estará sujeito à multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida em favor do mesmo projeto beneficiado pela prestação pecuniária.

JOSÉ DIVINO DE AMORIM COMPROMISSÁRIO MARTA ELIANA DE OLIVEIRA PROMOTORA DE JUSTIÇA